



Um Por Todos... Todos Pela Música...

Regulamento Interno Geral

Biénio 2026 - 2028

Índice

<u>Regulamento Interno Geral</u>	<u>1</u>
<u>Introdução</u>	<u>4</u>
<u>Capítulo I - Princípios Gerais</u>	<u>6</u>
<u>Artigo 1º - A Sociedade Musical e Recreativa Obidense</u>	<u>6</u>
<u>Capítulo II - Símbolos da SMRO</u>	<u>7</u>
<u>Artigo 2º - Símbolos da SMRO</u>	<u>7</u>
<u>Artigo 3º - Estandarte</u>	<u>7</u>
<u>Artigo 4º - Bandeira</u>	<u>7</u>
<u>Artigo 5º - Logótipo</u>	<u>7</u>
<u>Artigo 6º - Fardamento</u>	<u>8</u>
<u>Capítulo III - Associados (Sócios)</u>	<u>9</u>
<u>Artigo 7º - Associados (Sócios)</u>	<u>9</u>
<u>Artigo 8º - Numeração dos sócios</u>	<u>11</u>
<u>Artigo 9º - Direitos dos Associados (Sócios)</u>	<u>12</u>
<u>Artigo 10º - Deveres dos Associados (Sócios)</u>	<u>13</u>
<u>Artigo 11º - Quotização</u>	<u>14</u>
<u>Artigo 12º - Infracções Disciplinares</u>	<u>15</u>
<u>Artigo 13º - Sanções Disciplinares</u>	<u>16</u>
<u>Artigo 14º - Reingresso de Sócios</u>	<u>18</u>
<u>Capítulo III - Órgãos Sociais</u>	<u>19</u>
<u>Artigo 15º - Órgãos Sociais</u>	<u>19</u>
<u>Artigo 16º - Membros dos Órgãos Sociais</u>	<u>19</u>
<u>Artigo 17º - Mandato dos Órgãos Sociais</u>	<u>19</u>
<u>Artigo 18º - Cessação do Mandato dos Órgãos Sociais</u>	<u>20</u>
<u>Artigo 19º - Incompatibilidades</u>	<u>20</u>
<u>Artigo 20º - Renúncia</u>	<u>20</u>
<u>Artigo 21º - Revogação do Mandato</u>	<u>21</u>
<u>Artigo 22º - Composição e Funcionamento da Assembleia Geral</u>	<u>21</u>
<u>Artigo 23º - Competências da Assembleia Geral</u>	<u>22</u>
<u>Artigo 24º - Reuniões da Assembleia Geral</u>	<u>24</u>
<u>Artigo 25º - Assembleia Geral Eleitoral Ordinária</u>	<u>24</u>
<u>Artigo 26º - Assembleia Geral Eleitoral Extraordinária</u>	<u>24</u>
<u>Artigo 27º - Funcionamento das Assembleias Gerais Eleitorais</u>	<u>24</u>
<u>Artigo 28º - Convocatória e admissão de candidaturas</u>	<u>25</u>
<u>Artigo 29º - Processo Eleitoral</u>	<u>25</u>
<u>Artigo 30º - Assembleia Geral comum Ordinária</u>	<u>27</u>
<u>Artigo 31º - Assembleia Geral Comum Extraordinária</u>	<u>27</u>
<u>Artigo 32º - Composição e mandato da Mesa da Assembleia Geral</u>	<u>27</u>
<u>Artigo 33º - Competências da Mesa da Assembleia Geral</u>	<u>27</u>
<u>Artigo 34º - Competências específicas dos membros da Mesa da Assembleia Geral</u>	<u>28</u>
<u>Artigo 35º - Composição e mandato da Direcção</u>	<u>28</u>

Artigo 36º - Competências da Direcção	29
Artigo 37º - Competências específicas dos membros da Direcção	30
Artigo 38º - Funcionamento da Direcção e forma de obrigar	30
Artigo 39º - Conselho Fiscal	31
Artigo 40º - Competências do Conselho Fiscal	31
Artigo 41º - Funcionamento do Conselho Fiscal	32
Artigo 42º - Competências específicas dos membros do Conselho Fiscal	33
Artigo 43º - Eleições dos órgãos sociais	33
Artigo 44º - Gestão Económica e Financeira	34
Artigo 45º - Orçamento	35
Artigo 46º - Relatório de Gestão e Contas do Exercício	35
Artigo 47º - Regime de exploração de espaços e serviços	36
Artigo 48º - Integração de lacunas e casos omissos	38
Artigo 49º - Alterações ao Regulamento	38
Artigo 50º - Entrada em Vigor	38

Introdução

O presente Regulamento Interno Geral constitui o pilar operacional e normativo da Sociedade Musical e Recreativa Obidense (SMRO), funcionando como o instrumento jurídico e administrativo que densifica e viabiliza a aplicação prática dos Estatutos da instituição.

Se os Estatutos representam a "Lei Fundamental" da SMRO — definindo a sua identidade, fins e estrutura orgânica — o Regulamento Interno Geral é o documento que garante a sua sustentação e eficácia no quotidiano. A sua importância reside em três eixos fundamentais:

- **Sustentação Estatutária:** Enquanto os estatutos estabelecem princípios gerais, este regulamento detalha os direitos e deveres dos sócios, o regime disciplinar e os procedimentos formais de tomada de decisão. Ao fazê-lo, assegura que as normas estatutárias são aplicadas com justiça, transparência e uniformidade, evitando ambiguidades na interpretação dos textos superiores.
- **Segurança Democrática:** Ao definir com precisão os processos de convocação, o funcionamento das Assembleias Gerais e os mecanismos de representação oficial, este documento protege a vontade soberana dos associados e garante que a participação democrática na vida da associação ocorra de forma ordenada e legítima.
- **Agilidade e Foco Estratégico:** Este regulamento foca-se exclusivamente nas matérias que, pela sua natureza e relevância social, exigem a aprovação e o escrutínio direto da Assembleia Geral. Ao concentrar aqui o "núcleo duro" dos direitos, deveres e funcionamento estrutural da SMRO, permite-se que outras questões de natureza puramente técnica, pedagógica ou operacional sejam remetidas para outros

documentos de gestão específicos. Esta separação garante que a Assembleia Geral se foque no que é essencial, conferindo simultaneamente à Direcção a agilidade necessária para a gestão corrente, sem bloquear o progresso institucional.

Em suma, este Regulamento Interno Geral é o garante da harmonia entre a tradição histórica da SMRO e a necessidade de uma governação moderna, transparente e orientada para o futuro, servindo de guia indispensável para todos os que integram os órgãos sociais e para a comunidade de associados que dá vida a esta instituição.

Capítulo I – Princípios Gerais

Artigo 1º - A Sociedade Musical e Recreativa Obidense

1. A Sociedade Musical e Recreativa Obidense, doravante designada por SMRO, é uma Associação Cultural, Recreativa e Cívica com o estatuto de Instituição de Utilidade Pública.
2. A SMRO passa a ter este Regulamento Interno Geral, desde que aprovado em Assembleia Geral, nos termos do disposto no artº12 dos Estatutos.
3. A SMRO tem como fim principal a promoção de atividades artístico-culturais e recreativas, visando o desenvolvimento e preservação do capital humano, social e artístico dos seus associados e da comunidade tal como definido no artigo 3º dos Estatutos.
4. A SMRO deverá manter relações de cooperação, respeito e amizade com as Associações congéneres ou com qualquer outra organização que vise o desenvolvimento cultural, desportivo ou recreativo das populações onde está inserida, bem como com os respetivos órgãos autárquicos.
5. A SMRO é uma instituição que não prossegue atividades de natureza política nem religiosa. Sendo uma organização de cariz educativo centrada na elevação da cidadania dos seus associados.
6. A SMRO não considera admissíveis actos de discriminação ou intimidação, de qualquer índole.

Capítulo II – Símbolos da SMRO

Artigo 2º - Símbolos da SMRO

1. Os símbolos tradicionais da SMRO são as cores azul e amarela e a lira, significando esta a harmonia, a arte e a resistência cultural.

Artigo 3º - Estandarte

1. O estandarte da Sociedade Musical e Recreativa Obidense é de pano de seda, de feitio retangular, com as cores azul e amarelo, tendo ao centro, bordados, uma lira grande e, sobreposto a ela, o brasão da Vila de Óbidos, e sob estes as palavras — "Sociedade Musical e Recreativa Obidense — Óbidos —, também bordadas.
2. O estandarte da SMRO estará presente somente nas cerimónias que a Direcção entender necessário.

Artigo 4º - Bandeira

1. A bandeira da Sociedade Musical e Recreativa Obidense é de modelo idêntico ao do estandarte, de feitio retangular, com as cores azul e amarelo, tendo ao centro, aplicados, uma lira grande e, sobreposto a ela, o brasão da Vila de Óbidos, e sob estes as iniciais — "S.M.R.O.", acrescidos da palavra Óbidos.

Artigo 5º - Logótipo

representação visual de uma marca, servindo para identificar e diferenciar uma empresa ou produto no mercado

1. O logótipo da SMRO é um par de colcheias com a ligação entre estas com um formato de ameias e com duas linhas paralelas abaixo da ligação entre colcheias invocando um castelo, com a cabeça das colcheias sem preenchimento, podendo apresentar as cores: bordeaux, branco, preto, amarelo ou azul consoante as imposições do contexto adotado.
2. Poderão existir logótipos específicos relativos a eventos ou outros fins determinados e temporários, desde que apresentados à Direcção para aprovação.

Artigo 6º - Fardamento

1. A Banda e outros agrupamentos musicais da SMRO terão o fardamento ou fardamentos que a Direcção determinar, podendo esta, se o achar conveniente, para efeitos de possível modificação, convocar a Assembleia Geral, para sua aprovação.
2. Idealmente os fardamentos terão as cores e símbolos ou logótipo da SMRO.

Capítulo III - Associados (Sócios)

Artigo 7º - Associados (Sócios)

1. Podem ser sócios, em número ilimitado, todas as pessoas singulares, bem como pessoas coletivas.
2. Não podem ser admitidas como sócios as pessoas singulares que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa.
3. A SMRO tem nove categorias de sócios: Fundadores, Efetivos, Auxiliares, Coletivos, Executantes, de Mérito, Beneméritos, Honorários e Vitalícios.
 - 3.1. Fundadores: são todas as pessoas singulares que subscreveram os Estatutos de 27 de Junho de 1952, data da Assembleia Geral Fundadora.
 - 3.2. Efetivos: são todas as pessoas singulares, maiores de idade, que têm as suas quotas pagas.
 - 3.3. Auxiliares: são todas as pessoas singulares que, por virtude de serem menores, não usufruindo da plenitude dos direitos previstos neste Regulamento, nomeadamente o direito de voto e beneficiam da correlativa redução dos seus deveres, no que respeita ao valor da sua quota.

A categoria de sócios auxiliares abrange as seguintes subcategorias:

- a) Infantil – os que, sejam inscritos até aos 14 anos de idade com a autorização de encarregado de educação, tutor ou familiar direto adulto, e que beneficiarão do pagamento facultativo de quota, passando, automaticamente, logo que perfaçam 14 anos de idade, à subcategoria de juvenil, e ficando sujeitos à respetiva quota;

- b) Juvenil – os menores de 18 anos de idade, não incluídos na alínea anterior, e os referidos nessa alínea quando perfazem 14 anos de idade;

Os sócios auxiliares que passem a sócios efetivos gozam dos direitos inerentes a esta categoria, nos termos do presente Regulamento, e mantêm a antiguidade.

- 3.4. Coletivos: São sócios coletivos as sociedades comerciais, autarquias, cooperativas, associações ou outras instituições legalmente constituídas que declarem aceitar o presente Regulamento.

Para o exercício dos direitos de sócio, nomeadamente a participação e voto nas Assembleias Gerais, cada sócio coletivo deve credenciar, por escrito junto da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que o represente. O representante designado, apenas pode representar um sócio coletivo, não sendo permitida a acumulação de representações.

- 3.5. Executantes: são todos os que desempenham funções artísticas na SMRO, e que beneficiarão do pagamento facultativo de quota.

Os sócios executantes que desejem, podem ser simultaneamente sócios efetivos, gozando dos direitos e deveres inerentes a esta categoria, nos termos do presente Regulamento, e mantêm a antiguidade.

- 3.6. De Mérito: são todas as entidades, instituições e pessoas singulares que tenham prestado à SMRO serviços relevantes.

- 3.7. Beneméritos: são todas as pessoas, singulares ou colectivas, que tenham efetuado donativos de valor relevante (10% do Orçamento Anual da SMRO).

- 3.8. Honorários: são todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à SMRO, ao conselho de

Óbidos ou que se tenham notabilizado por quaisquer atos em prol da Nação ou Humanidade.

3.9. Vitalícios: São todas as pessoas singulares que pela sua fidelidade e permanência constante (período superior a 40 anos como sócio efetivo) garantem a sua perpetuação até ao final da sua vida como sócio da SMRO, usufruindo da plenitude dos direitos previstos no presente Regulamento e beneficiando (por sua opção) da isenção total da quota.

4. Compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, a possibilidade de, temporariamente, estabelecer restrições à admissão de novos sócios.
5. É admitida a criação, pela Direcção e proposta para ratificação à Assembleia Geral, de outras categorias de sócios, com especificação dos seus direitos e deveres.
6. Para a admissão de menores de 14 anos é necessária a autorização por escrito, nas propostas de sócio, de um encarregado de educação, tutor ou familiar direto adulto.
7. A admissão dos sócios Efetivos e Auxiliares é da competência da Direcção, sendo a admissão dos sócios de Mérito, Beneméritos, Honorários e Vitalícios da competência da Assembleia Geral.
8. Os sócios Honorários, de Mérito e Beneméritos podem acumular esta qualidade com a de sócios Efetivos, ficando sujeitos aos direitos e deveres das categorias a que pertençam.

Artigo 8º - Numeração dos sócios

1. Compete à Direcção deliberar sobre a admissão de novos sócios e regulamentar tudo o que se torne necessário para dar execução às disposições deste ponto do regulamento.
2. A numeração dos sócios é atualizada nos anos terminados em zero e cinco, com a aprovação em sede de Assembleia Geral.

Artigo 9º - Direitos dos Associados (Sócios)

Os sócios, para além dos previstos estatutariamente, têm os seguintes direitos:

1. Participar nas Assembleias Gerais da SMRO, apresentar propostas, intervir na discussão e votar; ser eleito para órgãos sociais;
2. Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do presente Regulamento;
3. Examinar, nos termos do Regulamento, os livros, contas e demais documentos, nos oito dias consecutivos anteriores à data estabelecida para a Assembleia Geral respetiva;
4. Propor a admissão de sócios e recorrer, para a Assembleia Geral, das deliberações da Direcção que tenham rejeitado a proposta;
5. Solicitar por escrito aos órgãos sociais informações, esclarecimentos e apresentar sugestões úteis para a SMRO;
6. Requerer à Direcção a suspensão do pagamento de quotas, com fundamento em motivos devidamente justificados, estando reservada a apreciação da suspensão pela Direcção;
7. Receber e usar as distinções honoríficas e os galardões previstos neste Regulamento;
8. Pedir a demissão de sócio;
9. Frequentar as instalações sociais da SMRO, bem como utilizar-se delas, em harmonia com as regras internas e as prescrições diretivas.
10. Os direitos de participar nas Assembleias Gerais, apresentar propostas, intervir na discussão e votar, requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, examinar os livros, contas e demais documentos, com exceção da mera presença nas Assembleias Gerais, respeitam apenas aos sócios Efetivos admitidos como sócios da SMRO há pelo menos seis meses

ininterruptos e que tenham, de acordo com a lei, atingido a maioria.

11. O direito de ser eleito para cargos sociais pertence exclusivamente aos sócios Efetivos com pelo menos um ano de permanência ininterrupta, sem prejuízo de requisitos especiais de maior antiguidade que sejam consignados no presente Regulamento.

Artigo 10º - Deveres dos Associados (Sócios)

Os sócios, para além dos previstos estatutariamente, têm os seguintes deveres:

1. Honrar a SMRO e defender o seu nome e prestígio;
2. Pagar as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos regulamentares;
3. Cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamento da SMRO e acatar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;
4. Exercer os cargos para que sejam eleitos ou nomeados com reconhecida conduta ética e moral, contribuindo para a solidariedade entre os órgãos sociais e para a coesão interna da SMRO;
5. Manter a confidencialidade relativa aos seguintes aspectos: dados pessoais, processos disciplinares, informação financeira reservada e matérias protegidas por lei.
6. Comunicar à Direcção no prazo máximo de trinta dias (consecutivos) a mudança dos seus dados pessoais, nomeadamente residência, telefone e endereço de correio eletrónico. Consideram-se qualquer sócio notificado de todas as comunicações que lhe sejam remetidas por e-mail e/ou por via postal com registo simples, no prazo de 30 dias (consecutivos) a contar da sua expedição, sem prejuízo das regras aplicáveis quanto ao envio postal com aviso de receção;

7. Colaborar, depondo ou prestando declarações, com respeito pela verdade em matéria de litígios, inquéritos ou processos disciplinares promovidos pela SMRO;
8. Pedir, por escrito, a sua demissão quando não pretenda continuar a ser sócio da SMRO;
9. Proceder com urbanidade, correção e zelo sempre que se encontrar ao serviço da SMRO e em quaisquer atividades relacionadas com esta;

Artigo 11º - Quotização

1. As quantias a satisfazer pelos sócios serão fixadas pela Direcção, com referência ao salário mínimo nacional.
2. O valor máximo da quota mensal do escalão de sócio Efetivo é fixado em 0,5% do salário mínimo nacional.
3. Podem existir vários escalões de quotas, cabendo aos sócios escolher o escalão em que se querem integrar; contanto que cumpram os requisitos para tanto; ao pagamento de diferentes quotas poderão corresponder diversos benefícios pontuais, mas não diversidade de direitos.
4. A Direcção pode, em cada ano, estabelecer períodos de isenção de jóia, proceder à redução ou isenção temporária dos montantes das quotas, criar diferentes escalões de quotas no âmbito das atuais categorias de sócios, desde que não violem os princípios gerais dos Estatutos e do Regulamento.
5. As quotas são mensais e consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam, devendo ser liquidadas conforme o assumido na proposta de sócio (semestralmente ou anualmente) no decurso do mês que cumpre o período definido.
6. Os sócios que tenham deixado de cumprir o dever de pagamento de quotas, podem recuperar a plenitude da sua

condição de sócio, desde que paguem a totalidade das quotas em atraso até à data da atualização da numeração dos sócios.

Artigo 12º - Infracções Disciplinares

1. Constitui infracção disciplinar o comportamento do sócio, por ação ou omissão, doloso ou negligente, que viole qualquer dever geral ligado ao seu estatuto de sócio ou de membro de órgão social da SMRO ou de outra pessoa coletiva para a qual tenha sido designado ou eleito pela SMRO ou na qual exerça funções de representação da SMRO.
2. Para efeitos do disposto no número 1, consideram-se infracções disciplinares as seguintes:
 - a) Desrespeitar os Estatutos, Regulamento Interno Geral e outros documentos subsidiários, assim como as deliberações dos órgãos sociais da SMRO;
 - b) Desprestigiar os órgãos sociais da SMRO ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;
 - c) Proferir expressões ou cometer atos, dentro ou fora das instalações da SMRO, ofensivos da moral pública;
 - d) Atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais da SMRO.
 - e) Atentar contra a dignidade humana de uma pessoa ou grupo, nomeadamente através da discriminação em função da raça, religião, etnia, género ou de qualquer outro motivo;
 - f) Nos eventos da SMRO, utilizar a SMRO, ou as suas instalações, para fazer propaganda política e/ou religiosa;

- g) Não desempenhar as funções para as quais tenha sido eleito nos órgãos sociais da SMRO, ou noutra pessoa colectiva para a qual tenha sido designado ou indicado pela SMRO ou na qual exerça funções de representação da SMRO, com solidariedade, dedicação, zelo e diligência exigidas;
- h) Publicar ou divulgar mensagens que desprestigiem a SMRO, órgãos sociais e/ou consócios;
- i) Usar, para fins inadequados, os símbolos ou o logótipo da SMRO;
- j) Praticar quaisquer atos que provoquem prejuízos morais ou materiais para a SMRO;

Artigo 13º - Sanções Disciplinares

1. As sanções são aplicáveis em conformidade com a gravidade da infração, sendo as seguintes:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão;
 - c) Expulsão.
2. Compete à Direcção:
 - a) Instaurar eventuais processos disciplinares;
 - b) Nomear uma Comissão Disciplinar ad hoc composta por um elemento da Direcção, um elemento do Conselho Fiscal e um da Assembleia Geral;
 - c) Aplicar a sanção sob proposta da referida Comissão Disciplinar;
3. Compete à Comissão Disciplinar:
 - a) Instruir o processo disciplinar;
 - b) Propor sanção a aplicar;

4. Nenhuma deliberação sobre aplicação de sanção pode ser tomada sem conceder direito de audição prévia ao arguido, sem prejuízo das regras gerais de citação e notificação.
5. Incorrem na aplicação da sanção de Advertência os sócios que:
 - a) Desrespeitem as disposições dos Estatutos e do Regulamento Interno Geral;
 - b) Prestem falsas declarações, adotem atitudes social, moral ou civicamente condenáveis, ou desrespeitem o disposto no artigo 12º, alínea h), do presente Regulamento.
6. Incorre na aplicação da sanção de Suspensão o sócio que:
 - a) Promovam ou participem em conflitos pessoais na sede da SMRO;
 - b) Não paguem as quotizações pelo período de dois anos;
 - c) Tenham sido objeto de aplicação de três sanções de Advertência pelo mesmo motivo.
7. Incorre na aplicação da sanção de Expulsão o sócio ao qual tenham sido aplicadas duas sanções de Suspensão, pelo mesmo motivo, ou três sanções de Suspensão por motivos diferentes.
8. A aplicação das sanções de Advertência e Suspensão (somente no caso de incumprimento de pagamento das quotas) é da competência da Direcção.
9. A aplicação da sanção de Expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
10. A suspensão tem a duração mínima de seis meses.
11. A aplicação da sanção de Suspensão não implica a suspensão do dever de pagar as quotizações devidas.

12. Das sanções aplicadas pela Direcção cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que se realize após a decisão.
13. No caso de infração disciplinar no exercício de funções dos órgãos sociais da SMRO, à qual seja aplicada uma sanção de Suspensão, é aplicada a sanção acessória de perda de mandato. Poderá ainda a Assembleia Geral determinar a proibição de exercício de funções em órgãos estatutários da SMRO por um período até dois anos.

Artigo 14º - Reingresso de Sócios

1. Podem reingressar nos quadros sociais da SMRO os antigos sócios:
 - a) Demitidos a seu pedido;
 - b) Excluídos por falta de pagamento de quotas;
 - c) Expulsos mediante processo disciplinar, quando, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada o seu reingresso por maioria de três quartos dos sócios Efetivos presentes.
2. Ao sócio que reingressou será atribuído um novo número de sócio. A sua antiguidade de sócio será correspondente ao somatório dos anos que permaneceu como sócio Efetivo.

Capítulo III – Órgãos Sociais

Artigo 15º - Órgãos Sociais

1. Os Órgãos Sociais da SMRO são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 16º - Membros dos Órgãos Sociais

1. Os membros dos Órgãos Sociais devem cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamento da SMRO e exercer os respectivos cargos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral.
2. Os membros dos Órgãos Sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações destes, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância, registada na ata da reunião em que a deliberação for tomada ou na da subsequente a que assistam, caso tenham estado ausentes daquela reunião.
3. A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações ali referidas.
4. Deve a SMRO, quando obrigada a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de órgãos sociais, tomada em violação da lei ou dos estatutos, exercer o direito de regresso contra os membros desses órgãos que sejam responsáveis.
5. Compete ao Presidente da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral.

Artigo 17º - Mandato dos Órgãos Sociais

1. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais é de dois anos e inicia-se com a tomada de posse.

2. No caso de eleições antecipadas, o ano associativo em que ocorrerem contará como um ano integral de mandato, salvo se ocorrer a menos de 3 meses do final do mandato que estava em vigor.

Artigo 18º - Cessação do Mandato dos Órgãos Sociais

1. O mandato de um membro cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda e cessação do mandato nos casos previstos, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição por respectivo membro do Órgãos Sociais.
2. O mandato de qualquer Órgão Social cessa antecipadamente quando se verifique a cessação do mandato da maioria dos seus membros efetivos, depois de chamados os suplentes à efetividade e determina a cessação do mandato de todos os Órgãos Sociais.
3. Sem prejuízo do regime fixado no presente Regulamento para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos sucessores.

Artigo 19º - Incompatibilidades

1. A qualidade de titular de um Órgão Social da SMRO é incompatível com a qualidade de titular de outro.

Artigo 20º - Renúncia

1. A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal, sendo, em qualquer dos casos, dado conhecimento ao Presidente da Direcção.

2. O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se, entretanto, se proceder à substituição do renunciante.
3. Todavia, se a renúncia, individual ou coletiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do Órgão, a renúncia só produz efeito com a tomada de posse dos sucessores, salvo se for designada uma comissão de gestão ou de fiscalização, ou ambas.

Artigo 21º - Revogação do Mandato

1. O mandato dos membros dos Órgãos Sociais é revogável, individual ou coletivamente, nos termos previstos na lei, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 22º - Composição e Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, e admitidos como sócios da SMRO há pelo menos seis meses ininterruptos.

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no mês de janeiro de cada ano.
2. A Assembleia – geral reúne extraordinariamente:
 - a) Sempre que o presidente da mesa da Assembleia Geral a convoque;
 - b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A pedido escrito, assinado por vinte sócios, no pleno gozo dos seus direitos, dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e indicando o fim legítimo da convocatória;
3. A Assembleia Geral pode ser convocada por meio de aviso postal, por correio eletrónico, mensagem escrita, publicação de aviso na página web oficial da SMRO, na imprensa local ou meio

equivalente de divulgação, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias consecutivos, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

4. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.
5. Caso não haja o quórum previsto no número anterior, a Assembleia Geral pode reunir-se meia hora depois da hora fixada para a primeira convocatória, qualquer que seja o número de sócios presentes.
6. Salvo as exceções previstas na lei, Estatutos e/ou Regulamento as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

Artigo 23º - Competências da Assembleia Geral

Competem exclusivamente à Assembleia Geral todas deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos, designadamente:

1. Alterar os estatutos da SMRO e velar pelo seu cumprimento;
2. Eleger os membros dos demais órgãos sociais e da mesa da Assembleia Geral, destituí-los e aceitar a sua demissão;
3. Eleger e destituir todas as comissões e grupos de trabalho submetidos à sua aprovação pela Direcção;
4. Aprovar as linhas gerais da atividade da SMRO;
5. Aprovar o Regulamento Interno Geral da SMRO e suas eventuais alterações;
6. Discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como relatórios e pareceres do Conselho Fiscal;
7. Aprovar o relatório e contas, orçamento e plano de atividades;

8. Fixar ou alterar, mediante proposta fundamentada, a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias;
9. Deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por sócios e pronunciar-se sobre as atividades exercidas por uns e outros nas respectivas qualidades;
10. Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
11. Aplicar a sanção de expulsão nos casos previstos no presente Regulamento;
12. Julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;
13. Conceder as distinções honoríficas que, nos termos estatutários e regulamentares, sejam da sua competência;
14. Autorizar a realização de empréstimos e outras operações de crédito que excedam vinte por cento do orçamento global aprovado;
15. Autorizar a Direcção a assumir compromissos financeiros que excedam dez por cento do orçamento global aprovado;
16. Autorizar, mediante proposta fundamentada da Direcção, a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afetos à SMRO, verificadas as demais condições estatutárias e regulamentares.
17. Dissolver a SMRO;
18. Salvo disposição em contrário da lei, estatutos ou presente regulamento, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes;
19. A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 24º - Reuniões da Assembleia Geral

1. As reuniões das Assembleias Gerais são eleitorais e comuns e ambas podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 25º - Assembleia Geral Eleitoral Ordinária

1. A Assembleia Geral eleitoral reúne ordinariamente de dois em dois anos, para eleição da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal.
2. A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral realizar-se-á entre os dias um Novembro e trinta e um de Dezembro do ano em que deva ter lugar, sendo a respectiva data marcada pelo Presidente da Mesa Assembleia Geral, nos termos estabelecidos nestes estatutos, com uma antecedência mínima de 30 dias consecutivos.

Artigo 26º - Assembleia Geral Eleitoral Extraordinária

1. A Assembleia Geral Eleitoral reúne extraordinariamente para proceder a eleições, verificando-se a cessação antecipada de mandato dos órgãos sociais.
2. A reunião extraordinária da Assembleia Geral eleitoral realizar-se-á até quarenta e cinco dias consecutivos sobre a data da cessação, salvo se tiver designada uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, nos termos do regulamento.

Artigo 27º - Funcionamento das Assembleias Gerais Eleitorais

1. As Assembleias Gerais eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas a votação por voto secreto.
2. As Assembleias Gerais eleitorais realizam-se nas instalações da SMRO
3. O Regulamento da Mesa da Assembleia Geral poderá prever o voto eletrónico ou por correspondência ou outras formas de

votação, desde que sejam assegurados o segredo do voto e a autenticidade do meio utilizado.

4. A investidura no exercício dos cargos terá lugar nos 15 dias consecutivos seguintes ao ato eleitoral, em sessão a conduzir pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e a realizar na sede da SMRO.

Artigo 28º - Convocatória e admissão de candidaturas

1. As Assembleias eleitorais são convocadas com, pelo menos, trinta dias consecutivos.
2. As candidaturas terão de ser propostas por sócios que reúnam elegibilidade pelos Estatutos e presente Regulamento.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificando a sua regularidade.

Artigo 29º - Processo Eleitoral

1. As eleições da competência da Assembleia Geral fazem-se por lista completa, que englobará todos os órgãos sociais previstos no artigo 5º dos estatutos, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos.
2. As listas para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal indicam o cargo a que cada proposto se candidata;
3. O ato eleitoral poderá ser impugnado por qualquer uma das listas concorrentes às eleições, através de requerimento devidamente fundamentado, subscrito por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos votantes, e apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias consecutivos ao ato eleitoral.
4. A Mesa da Assembleia Geral promoverá o inquérito tendente a apurar os fundamentos da impugnação e elaborará o respectivo parecer no prazo de quinze dias consecutivos após a sua receção.

5. Caso a impugnação seja considerada procedente pela Mesa da Assembleia Geral, deverá ser convocada nova Assembleia Geral eleitoral no prazo máximo de quinze dias consecutivos.

Artigo 30º - Assembleia Geral comum Ordinária

1. A Assembleia Geral comum funciona ordinariamente duas vezes em cada ano, nos períodos e para os fins a seguir indicados:
 - a) entre o dia 1 de Janeiro e 31 de Março, para analisar e votar o relatório e contas do exercício, elaborado pela Direcção e acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
 - b) até ao dia 30 de Novembro de cada ano, para discutir e votar o plano de actividades e orçamento do próximo ano, elaborado pela Direcção e acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 31º - Assembleia Geral Comum Extraordinária

1. Extraordinariamente, a Assembleia Geral comum reúne-se em qualquer data:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de pelo menos vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos;
 - d) Para votar a revogação do mandato dos membros e órgãos sociais, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 32º - Composição e mandato da Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral é eleita por dois anos e composta por três membros efetivos (um presidente e dois secretários), e um membro suplente.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ter, pelo menos, cinco anos de inscrição ininterrupta como sócio efetivo.

Artigo 33º - Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e orientar os seus trabalhos.

Artigo 34º - Competências específicas dos membros da Mesa da Assembleia Geral

1. Presidente: Convocar as Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias nos termos estatutários, fixando a ordem do dia, presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, dirimir conflitos de procedimento e conferir posse aos membros eleitos dos órgãos sociais. Tem voto de qualidade em caso de empate (exceto em votação por voto secreto)
2. 1º Secretário: substituir o presidente nas suas ausências, verificar o quórum de presenças, proceder à leitura do expediente, ler a ata da sessão anterior, lavrar da reunião, zelar pelo arquivo dos documentos gerados nas sessões.
3. 2º Secretário: substituir o 1º secretário nas suas ausências, auxiliar no expediente das reuniões.
4. Suplente: Integrar de pleno direito a mesa nas funções de 2º secretário face a qualquer ausência ou impedimento dos titulares, assumir a efetividade definitiva do cargo em caso de vacatura.

Artigo 35º - Composição e mandato da Direcção

1. A Direcção, eleita para mandatos de dois anos em Assembleia Geral, é o órgão de administração e representação da SMRO, composta por um número ímpar de membros efetivos, fixado entre 5 e 9 (um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois secretários, e vogais), e dois membros suplentes.
2. O tesoureiro da Direcção será também o tesoureiro dos grupos e comissões de trabalho que sejam criadas.
3. Todos seus membros têm de ter, pelo menos, seis meses de inscrição como sócios efetivos.

4. As vacaturas são preenchidas por passagem de suplentes a efetivos, segundo a ordem por que se encontrarem indicados na lista eleita.

Artigo 36º - Competências da Direcção

Compete à Direcção:

1. Promover as medidas adequadas à realização dos objetivos da SMRO, cumprindo as linhas gerais anualmente aprovadas em Assembleia Geral;
2. Desenvolver e incrementar as atividades que prossigam os fins e objeto da SMRO;
3. Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
4. Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições contidas nos Estatutos e no Regulamento;
5. Administrar o património e os fundos da SMRO;
6. Admitir novos sócios (efetivos, executantes e auxiliares) e aplicar as sanções previstas no presente regulamento, com exceção da sanção de expulsão;
7. Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária sempre que o entender necessário;
8. Fornecer ao Conselho Fiscal quaisquer elementos por este solicitados;
9. Submeter à Assembleia Geral para aprovação o orçamento anual, o relatório de atividades e as contas do exercício;
10. Promover a edição, editar e explorar a página web oficial ou outros meios eletrónicos ao dispor da SMRO;
11. Admitir ou dispensar pessoal e determinar-lhes as funções, categorias e remunerações, e exercer sobre os mesmos o poder disciplinar.

Artigo 37º - Competências específicas dos membros da Direcção

1. Presidente: superintender na administração geral, presidir às reuniões do órgão e acompanhar as relações institucionais da SMRO.
2. Vice-presidente: coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências, faltas ou impedimentos.
3. Tesoureiro: superintender os serviços de contabilidade e tesouraria, arrecadar as receitas e pagar as despesas autorizadas, organizar e apresentar os relatórios e contas à Direcção e Conselho Fiscal.
4. 1º Secretário: Organizar e superintender os serviços de secretaria, redigir e lavrar as atas das reuniões da Direcção, tratar da correspondência oficial e conservar o arquivo administrativo, manter atualizado o cadastro geral dos sócios
5. 2º Secretário: coadjuvar o 1º secretário, substituí-lo nas suas ausências, faltas ou impedimentos.
6. Vogais: desempenhar os pelouros, missões ou tarefas específicas que venham a ser incumbidos pela Direcção.
7. Suplentes: substituir os membros efetivos por ordem de precedência da lista eleitoral. Caso a vaga ocorrer nos cargos de presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretários, a Direcção redistribuirá os cargos internamente entre os efetivos, ocupando os suplentes as vagas de vogais daí decorrentes. Enquanto suplentes podem assistir e participar nas reuniões, mas sem direito a voto.

Artigo 38º - Funcionamento da Direcção e forma de obrigar

1. As reuniões da Direcção são presididas pelo respetivo Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.
2. A Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês ou sempre que tal seja decidido pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.
3. A Direcção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções, e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.
4. A SMRO obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois titulares da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente, do Vice-Presidente ou do Tesoureiro.

Artigo 39º - Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é eleito por dois anos em Assembleia Geral, e é composto por três membros efetivos (um presidente, um vice-presidente, um secretário), e um membro suplente.

Artigo 40º - Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar o relatório das atividades e contas da Direcção antes de serem presentes à Assembleia Geral e dar o seu parecer sobre os mesmos.
2. Dar parecer sobre qualquer assunto a pedido da Direcção relativo à gestão da SMRO.
3. Dar parecer sobre as propostas de orçamento anual e orçamentos suplementares elaborados pela Direcção.
4. Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas.

5. Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direcção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos da SMRO e verificando a legalidade e conformidade estatutária dos rendimentos obtidos, e dos gastos e investimentos realizados.
6. Dar parecer relativamente a empréstimos e outras operações de crédito.
7. Participar à Direcção quaisquer irregularidades, ou indício delas, que tenha detectado no exercício das suas funções.
8. Participar à Mesa da Assembleia Geral quaisquer irregularidades, ou indício delas, imputadas a membro da Direcção, que tenha detectado no exercício das suas funções.
9. Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis com o infrator pelas respectivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adotado as providências adequadas.
10. Examinar toda a escrita da SMRO sempre que o julgue necessário e, pelo menos, uma vez por mês.
11. Assistir, quando assim o entender, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.
12. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária sempre que o entender necessário.

Artigo 41º - Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos.
2. As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal são preenchidas pelo suplente.

3. O Conselho Fiscal pode ser convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros efetivos.

Artigo 42º - Competências específicas dos membros do Conselho Fiscal

1. Presidente: Convocar, fixar a ordem dos trabalhos e presidir às reuniões do Conselho Fiscal, coordenar as atividades de verificação contabilística e representar o órgão perante a Assembleia Geral.
2. Vice-presidente: substituir o presidente nas suas ausências temporárias e coadjuv-lo na análise técnica e pareceres.
3. Secretário: substituir o vice-presidente nas suas ausências, lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal, organizar o arquivo e documentação, e tratar do expediente corrente do órgão.
4. Suplente: integrar o Conselho Fiscal na função de secretário em caso de ausência ou vacatura do efetivo, assumir a efetividade permanente em caso de renúncia de um titular.

Artigo 43º - Eleições dos órgãos sociais

1. A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e Conselho Fiscal faz-se por listas, através de sufrágio secreto e universal em Assembleia Geral.
2. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral nos termos dos artigos 27º, 28º e 29º do presente regulamento.
3. As candidaturas terão de ser subscritas por um número mínimo de quinze sócios em pleno gozo dos seus direitos.
4. As listas concorrentes às eleições, depois de admitidas pela Mesa, deverão ser afixadas nas instalações sociais e no local da eleição.

5. A eleição é feita por listas nominativas, considerando-se vencedora a que obtiver maior número de votos.

Capítulo IV – Gestão Económica e Financeira

Artigo 44º - Gestão Económica e Financeira

1. A contabilidade da SMRO será efetuada de acordo com a legislação em vigor, com especial relevo para as normas contabilísticas aplicáveis a entidades do sector não lucrativo ajustadas às actividades culturais e recreativas.
2. Os rendimentos, gastos e investimentos da SMRO visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, direta ou indireta, das respectivas atividades.
3. Fora dos casos previstos no presente artigo e salvo se a Assembleia Geral expressamente deliberar de forma diferente, os gastos e investimentos realizados não poderão exceder, em cada exercício económico, o total dos rendimentos obtidos.
4. A realização de gastos e investimentos que impliquem um défice 10% superior ao que foi orçamentado, carece de autorização da Assembleia Geral, sujeito a parecer prévio do Conselho Fiscal.
5. A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destine, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia autorização da Direcção.
6. O exercício económico anual da SMRO decorrerá de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.
7. A violação por parte da Direcção do disposto no número 4, implica a perda imediata dos mandatos, salvo se outra decisão for tomada em Assembleia Geral por maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
8. Pode haver orçamentos suplementares.

9. O orçamento anual poderá prever um montante adequado para despesas com o funcionamento do Conselho Fiscal, nomeadamente, com a contratação de técnicos especializados cujos serviços se mostrem relevantes ou convenientes para o cabal exercício das funções de fiscalização.

Artigo 45º - Orçamento

1. A Direcção deve submeter à Mesa da Assembleia Geral, até trinta de novembro do ano económico anterior àquele a que respeita, um orçamento dos rendimentos, gastos e investimentos previstos executar, acompanhado do plano de actividades respectivo e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente sendo os membros da Direcção pessoalmente responsáveis por qualquer desvio negativo relativamente ao orçamento dos gastos ou investimentos que não tenha justificação legal, regulamentar ou estatutária.

Artigo 46º - Relatório de Gestão e Contas do Exercício

1. A Direcção deve elaborar e submeter à Assembleia Geral, até trinta e um de Março, o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.
2. O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos devem ficar à disposição dos sócios, na sede da SMRO e nas horas de expediente, a partir do oitavo dia anterior consecutivo à data designada para a realização da respetiva Assembleia Geral comum ordinária; a consulta dos referidos documentos só pode ser feita pessoalmente pelo sócio que a tenha requerido.
3. A violação, por um período superior a trinta dias, do dever referido nos números 1 do artigo 43º e artigo 44º implica, em

relação ao órgão em falta, a cessação imediata da totalidade dos mandatos dos seus membros, ficando estes impossibilitados de se recandidatarem nas eleições para os órgãos sociais imediatamente seguinte. Salvo se outra decisão for tomada em Assembleia Geral, por uma maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

Artigo 47º - Regime de exploração de espaços e serviços

1. A SMRO pode promover a exploração de espaços de convívio, bar, cafetaria ou outros serviços de apoio aos associados, visando a sustentabilidade financeira e o fomento do objeto social da instituição.
2. O regime de exploração pode ser efetuado através de:
 - a) Gestão Direta: exercida pela própria Direcção da Associação;
 - b) Concessão a Terceiros mediante a celebração de um contrato de concessão de exploração reduzido a escrito e devidamente outorgado pela Direcção.
3. A decisão de optar pelo regime de concessão a terceiros carece de aprovação obrigatória em Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.
4. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, sobre proposta da Direcção, deliberar sobre os termos estruturantes da concessão, nomeadamente:
 - a) O caderno de encargos e os critérios de seleção do concessionário;
 - b) O valor mínimo da contrapartida financeira mensal a pagar à SMRO;
 - c) O período de vigência do contrato e respetivas condições de renovação ou denúncia;

- d) A definição de eventuais benefícios obrigatórios para os sócios, tais como descontos no preçário ou prioridade de acesso.
5. Uma vez aprovados os termos previstos no número anterior, a Direcção é o órgão responsável pela execução do processo de seleção, celebração do contrato e fiscalização corrente da atividade.
 6. O concessionário é o único responsável pelo cumprimento das obrigações legais, laborais, fiscais e sanitárias (HACCP) decorrentes da sua atividade, não podendo a SMRO ser responsabilizada por quaisquer dívidas ou infrações cometidas por este.
 7. As receitas provenientes da exploração ou concessão de espaços são obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos fins estatutários da SMRO, sendo vedada a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios.
 8. O incumprimento das diretrizes aprovadas em Assembleia Geral ou das normas de higiene e segurança é causa de rescisão imediata do contrato de concessão, sem prejuízo de eventuais indemnizações devidas à SMRO.

Capítulo V – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 48º - Integração de lacunas e casos omissos

1. Todas as dúvidas de interpretação, lacunas ou casos omissos decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos e integrados por deliberação expressa da Direcção da SMRO, recorrendo à legislação geral aplicável e ao espírito dos estatutos.

Artigo 49º - Alterações ao Regulamento

1. O presente Regulamento Interno Geral só poderá ser alterado ou revisto em sede Assembleia Geral, devendo as propostas de alteração ser obrigatoriamente aprovadas por uma maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes no pleno gozo dos seus direitos

Artigo 50º - Entrada em Vigor, Revisão e Alteração

1. O presente Regulamento Interno Geral entrará em vigor na data da entrada em vigor da Alteração dos Estatutos aprovada em Assembleia Geral de 10 de Julho de 2026.
2. As alterações ao presente Regulamento Interno Geral entrarão em vigor no dia seguinte à sua aprovação em sede de Assembleia Geral da SMRO.
3. O presente Regulamento terá de ser alvo de análise, revisão e votação a cada dois anos.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifica-se que o presente documento, composto por [Número] páginas, contém o texto integral do Regulamento Interno Geral da [Nome da Associação], aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em [Dia] de [Mês] de [Ano] sob o Ponto Dois da Ordem do Dia, constituindo o Anexo III da respetiva Ata número [X].

Óbidos, 10 de Julho de 2026.

A Mesa da Assembleia Geral:

[Nome do Presidente da Mesa] (Presidente)

[Nome do Secretário da Mesa] (Secretário)